



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO N.º 2.721, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual da doença;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Teutônia em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Teutônia de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Teutônia, ficam definidas neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre e/ou tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, o Município poderá, entre outras, tomar as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver em conjunto com autoridades competentes;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
- VIII – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
- IX– uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso IX deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

Art. 4º Fica recomendado à comunidade em geral as seguintes medidas:

- I - que as crianças e adolescentes atendidos pelas escolas municipais e comunitárias devem, durante o período de suspensão das atividades previsto no artigo 5º, inciso VI, do presente decreto, permanecer preferencialmente em casa, evitando aglomerações públicas, parques ou playgrounds em horários de maior número de pessoas, supermercados, entre outros.
- II - o adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
- III - nos eventos mantidos, sejam adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação;
- IV - adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

IV - fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica;

V - pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo COVID-19, nos termos do artigo 2º do presente decreto, e que nos últimos 14 (quatorze) dias, retornaram de viagem internacional de qualquer país, ou, que nos últimos 14 (quatorze) dias tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, devem entrar em contato com os serviços de saúde do Município de Teutônia/RS através dos seguintes telefones:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Bairro Canabarro): 51 3762 7810, 51 3762 7820

CENTRO AVANÇADO DE SAÚDE (Bairro Canabarro): 51 3762 7800

UNIDADE SANITÁRIA DE LANGUIRU: 51 3762 2573

POSTO DE SAÚDE BAIRRO TEUTÔNIA: 51 3762 6031

ESF MORADA DO SOL (Loteamento 8): 51 3762 8436

Art.5º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, ficam suspensas, pelo prazo mínimo inicial de 15 (quinze) dias, as seguintes atividades:

I - realização dos eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, científicos, religiosos e afins;

II - atividades coletivas de shows, desfiles, passeatas e afins;

III- encontros, reuniões, e bailes voltados à Melhor Idade;

IV- grupos em geral da Administração Pública, dentre eles os grupos do CRAS e CREAS, de Saúde, dos Núcleos de Cultura e dos demais projetos sociais, incluindo Teutônia Futsal e Juventus;

V- Campeonato Municipal de Futebol Amador de Teutônia;

VI- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam suspensas as aulas da Educação Infantil e Fundamental, a partir de 19/03/2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

§1º. É recomendada a suspensão de atividades das escolas comunitárias de Educação Infantil, a partir de 19/03/2020, sem prejuízo dos repasses vinculados aos Termos de Colaboração firmados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º. Ficam vedadas a realização de atendimentos em grupos nos serviços sociais assistenciais e de saúde, exceto os prioritários.

Art. 6º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, o País, Estado ou Município que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 7º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º- A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.

§ 2º- O servidor assintomático a que se refere o inciso II deste artigo, ora afastado, deverá permanecer em sua residência, não sendo autorizado realizar outras tarefas fora deste ambiente.

§ 3º- Se constitui exceção ao parágrafo segundo deste artigo viagens e saídas do servidor para exames e consultas médicas devidamente informadas e comprovadas perante a Chefia Imediata durante o período de recuperação.

Art.8º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, a participação de servidores públicos ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais, à serviço do Município.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art.9º Os servidores ou estagiários vinculados ao Município, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão comunicar sua condição à chefia imediata, que fará a avaliação para realocação, troca de atividades e rotinas, ou ainda, dispensa ao trabalho presencial, como a execução de suas atividades por teletrabalho.

Art.10º A Secretaria de Administração fica autorizada a requisitar e realocação quaisquer servidores das demais secretarias municipais para atendimento junto aos serviços de saúde, mediante prévia solicitação da Secretaria de Saúde e comunicação prévia ao servidor no prazo de 24 horas.

Art. 11. Ficam interrompidas as férias de todos os profissionais de Saúde do Município pelo prazo de 90 dias a contar deste Decreto, sem necessidade de definição imediata do período de gozo dos dias interrompidos.

§ 1º- Ficam canceladas as solicitações de férias de todos profissionais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive as já agendadas.

§ 2º- Os profissionais de Saúde que estão em gozo de Licença Interesse serão convocados a retornarem às suas ocupações através de Portaria específica, tendo o benefício suspenso enquanto perdurar a situação emergencial, com a opção de retorno ao gozo da Licença após este período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço de terceirizados da área da Saúde deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º, caput e parágrafos 1º e 2º, e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 14. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 15. Em casos de necessidade fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis para cumprimento dos incisos inseridos no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência fixado no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, ou seja, enquanto perdurar a emergência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 17 de março de 2020.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450